



**CÂMARA MUNICIPAL**

**Valparaíso de Goiás**

www.cmvgo.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**



PROTÓCOLO Nº 103  
EM 09.02.2021

Assinatura

**GABINETE DA VEREADORA CLÁUDIA AGUIAR-PSDB  
VEM COMIGO VALPARAISO!**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Obriga os supermercados, mercados, mini-mercados e auto-serviços (Atacadões) a utilizarem locais próprios para guardar os objetos cortantes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os supermercados, mercados, mini-mercados e auto-serviços (Atacadões) obrigados a confinarem em vitrines de vidro fechado e chaveados os objetos perfuro-cortantes (facas, canivetes, espetos de churrasco, machadinhas e similares) destinados à venda, para prevenir acidentes e melhorar o atendimento aos seus clientes.

**Art. 2º** O descumprimento disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária correspondente ao valor de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) Unidades Fiscais de Valparaíso – UFIV, aplicada Fiscalização Tributária, da Superintendência dos Serviços de Fiscalização Municipal - SUSFIM, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

*Assinatura*  
**VEREADORA  
CLÁUDIA AGUIAR-PSDB  
2ª SECRETARIA**

*Assinatura*  
**Paulo C. F. Brito  
Vereador**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Entende-se que portar objetos perfuro-cortantes e/ou armas brancas sem autorização legal ou sem devida proteção é contravenção penal de acordo com o Decreto Lei 3.688 de 1941(a Lei de Contravenções Penais) no artigo 19. Uma pessoa má intencionada utilizando desses objetos pode vir a lesionar qualquer cidadão de bem, como o ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2021, onde uma mulher foi esfaqueada, vindo a óbito, por conta de o agressor ter livre acesso as facas dentro do estabelecimento.

Assim como existem leis de guarda e venda de armas de fogo é necessária ter o mesmo cuidado com objetos que podem ser utilizados como armas brancas, a exemplo facas, espetos ou canivetes. Para tal, não é necessário profissional especializado como acontece na venda de armas de fogo, porém é necessário um funcionário do estabelecimento dar o acesso as esses objetos cortantes.

Inquestionável que o tema merece atenção do Poder Público, o que passa necessariamente por essa Casa de Lei, há necessidade de agirmos com celeridade em resposta ao ocorrido, assim resguardando toda e qualquer vida.

Plenário da Câmara Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

*Cláudia Aguiar*  
**VEREADORA**  
**CLÁUDIA AGUIAR-PSDB**  
**2ª SECRETARIA**

**Paulo C. F. Brito**  
**Vereador**